

.: Nova redação de OJ esclarece: dono da obra não responde solidariamente com empreiteiro

Com a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Coletivos (SDI-1), aprovada ontem (24) pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal esclarece seu entendimento em relação à responsabilidade solidária ou subsidiária do dono da obra de construção civil, em contratos de empreitada, pelas obrigações trabalhistas eventualmente descumpridas pelo empreiteiro, limitando-a às construtoras ou incorporadoras.

O entendimento é que, para as empresas de construção civil, a obra tem finalidade econômica, ou seja, é sua atividade-fim. Nesses casos, existe a responsabilidade, que pode ser solidária, quando compartilha com a empreiteira o pagamento das verbas, ou subsidiária, em que responde pelas dívidas caso o devedor principal não o faça.

A nova redação da OJ 191 é a seguinte:

CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

.: EXECUÇÃO TRABALHISTA:

Ex-sócio só será responsabilizado por dívidas até 2 anos de sua saída

(Notícias TRT 10ª Região) - 21/06/2011

2ª Turma do TRT 10ª Região -DF mantém decisão de 1º grau que, em execução trabalhista entende que responsabilidade de ex-sócio, por débitos societários, só é cabível desde que seja acionado no decurso dos dois anos seguintes à averbação de sua retirada na Junta Comercial. A Turma assevera que evidenciado nos autos que a execução foi direcionada contra ex-sócio, não há como responsabilizá-lo após o biênio de sua retirada da sociedade empresaria.

O autor inconformado recorreu, a fim de constituir a penhora sobre os bens do ex-sócio e assim responsabilizá-lo pelos débitos trabalhistas.

O relator, desembargador Brasílio Santos Ramos, fez um breve resumo dos fatos ocorridos nos autos para compreensão da matéria: "O juízo da 3ª Vara do Trabalho, após pronunciar a prescrição das parcelas anteriores à 19/12/2002, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante entre outras obrigações. Tal decisão teve seu trânsito em julgado em 13/3/2008.

...continua página 4

visite: www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços

LINKS INTERESSANTES

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - JULHO / 2011

DIA	OBRIGAÇÕES
07 / Quinta	FGTS
15 / Sexta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Sexta	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Sexta	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
20 / Quarta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
20 / Quarta	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
20 / Quarta	INSS - parcelamento
20 / Quarta	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
21 / Quinta	Fechamento dos cartões ponto (período 21/06 a 20/07)
21 / Quinta	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
25 / Segunda	IPI mês anterior
25 / Segunda	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
25 / Segunda	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
29 / Sexta	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
29 / Sexta	IRPJ Pessoa Jurídica
29 / Sexta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
29 / Sexta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
29 / Sexta	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
29 / Sexta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
29 / Sexta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
29 / Sexta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
29 / Sexta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
29 / Sexta	Contribuição Sindical Patronal
29 / Sexta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário
70	Sustação/revogação provisória

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 01/2011

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.106,90	8,0	12,0	A + B = 20,00%
De 1.106,91 até 1.844,83	9,0	12,0	A + B = 21,00%
De 1.844,84 até 3.689,66	11,0	12,0	A + B = 23,00%

OBS. Tabela alterada conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 333/2010, DOU 30/06/2010

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.689,66 a partir 01/2011), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 04/2011		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.566,61	Isento	-----
1.566,62 a 2.347,85	7,50	117,49
2.347,86 a 3.130,51	15,00	293,58
3.130,52 a 3.911,63	22,50	528,37
Acima de 3.911,63	27,50	723,95

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 157,47

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
13.30	13.93	14.23	14.88	15.85	16.42	17.45

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	0.73
2010	0.66	0.59	0.76	0.67	0.75	0.79	0.86	0.89	0.85	0.81	0.81	0.93
2011	0.86	0.84	0.92	0.84	0.99		1.00					

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

visite:
www.tst.jus.br
link - notícias.

...continuação página 4

Ex- sócio só será responsabilizado por dívidas até 2 anos de sua saída

Todavia a reclamada não compareceu para quitar o débito. Assim, o Juízo de origem desconsiderou a personalidade jurídica da executada, com o fim de incluir os sócios administradores, no entanto, não houve resultado, uma vez que o exequente impugnou os bens ofertados por um deles, para garantir a execução, sob a alegação de que aqueles bens não existiam. A alegação foi acolhida pelo juízo. O exequente requereu ainda a citação e o bloqueio, pela penhora on-line, (BACENJUD) na conta-corrente dos demais sócios, inclusive, do ex-sócio. A juíza substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, Rosarita Machado de Barros Caron, indeferiu o pedido sob o fundamento de que "ainda que os sócios retirantes tenham se beneficiado com o labor do exequente, o feito fora extinto com resolução do mérito no período em que eles poderiam ser responsabilizados". Nesse sentido, a execução prosseguiu contra a executada e os sócios administradores. Ocorre que em 9/3/2011, o oficial de justiça procedeu à penhora de bem móvel pertencente ao ex-sócio. Na ocasião, discordando, o ex-sócio opôs exceção de pré-executividade, a fim de evitar a constrição no seu patrimônio. O juízo originário acolhendo a exceção determina a desconstituição da penhora. Esclareceu que o agravado não fazia parte do polo passivo da demanda. Inconformado o exequente impugna a decisão e em razões recursais alega que a exceção de pré-executividade não deveria ser conhecida por ser inapropriada ao tema. Pugnou pela constituição da penhora e também para que todos os sócios, inclusive, os ex-sócios, respondessem pela dívida".

Após resumir os fatos, Brasilino Santos Ramos declarou que a tese do recorrente sobre o não-conhecimento da exceção de pré-executividade não pode prevalecer, porquanto tal mecanismo objetivou impedir a constrição de seus bens, evitando prejuízos de ordem processual e patrimonial. Por outro lado, quanto à questão da responsabilidade do ex-sócio, acentuou com base nos arts. 1003 e 1032 do Código Civil, que o sócio retirante quando procede à regular averbação de sua retirada na Junta Comercial, apenas pode ser responsabilizado por débitos societários desde que seja acionado no decurso dos dois anos seguintes à referida averbação, mesmo em relação àquelas obrigações contraídas quando ele ainda participava da sociedade. Segundo o relator, o TRT 10ª Região já vem se posicionando nesse sentido conforme o seguinte precedente: "SÓCIO RETIRANTE RESPONSABILIDADE Constatado que a retirada do ex-sócio foi averbada há mais de nove anos na Junta Comercial, não há como responsabilizá-lo pelas obrigações da sociedade, ainda que contraídas quando ele ainda dela participava, porquanto os arts. 1003 e 1032 do Código Civil limitam tal responsabilidade a dois anos após o registro da retirada do ex-sócio" (AC. 1ª T. Proc. Nº 08043-2006-802-10-00-0, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, julgado em 18/05/2010).

O magistrado ressalta, que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho caminha na mesma direção. "No presente caso, a execução somente foi direcionada contra o agravado em 9/3/2011, ou seja, depois de decorridos mais de 9 anos de sua retirada do quadro societário da empresa-executada, quando já expirado o prazo de dois anos de sua responsabilidade pelas obrigações que tinha como sócio, logo, não há como responsabilizá-lo", frisou o desembargador, mantendo a decisão de 1º grau. A decisão foi unânime.

(Proc. Nº 00008-2008-003-10-00-6AP).